



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 002 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.983.

"Fixa os valores dos salários dos Cargos de Provimento em Comissão dos Grupos: Direção e Assessoramento Superior; Assessoramento e Assistência Parlamentar e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos níveis de classificação dos Cargos de Provimento em Comissão que integram os Grupos e Assessoramento Superior - AL-DAS e Assessoramento e Assistência Parlamentar - AL-AAP, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa de Rondônia, correspondem os seguintes valores de salários:

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

AL - DAS

NÍVEIS	SALÁRIO MENSAL	CR\$
AL - DAS 1	Cr\$	320.000,00
AL - DAS 2	Cr\$	420.000,00
AL - DAS 3	Cr\$	560.000,00
AL - DAS 4	Cr\$	630.000,00

7



Publicado no Diário Oficial
nº 456 do dia 23/11/83

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

02

GRUPO: ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

AL - AAP

NÍVEIS	SALÁRIO MENSAL	CR\$
AL - AAP 1	Cr\$ 190.000,00	
AL - AAP 2	Cr\$ 300.000,00	
AL - AAP 3	Cr\$ 450.000,00	


Artigo 2º - O servidor contratado para o exercício do Cargo de Provisão em Comissão, se detentor de vínculo de natureza contratual perderá durante o período em que o exercer, o salário do emprego permanente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Assembléia Legislativa de Rondônia os quais se necessário serão suplementados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 01 de novembro de 1.983. L


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado de
Rondônia